



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2505/2024

UASG 389421

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**, por meio da Pregoeira, designada **pela portaria nº 45/2024**, sediado na Rua Castro e Silva, 81, Centro – Fortaleza-Ceará, CEP 60.030-010, realizará licitação, **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** realizará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Data da sessão: 10/06/2024

Horário: 13h

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO - O critério de julgamento será por grupo, por ser mais vantajoso para administração, quanto ao controle da execução dos fornecimentos, por se tratar de itens correlatos, ou seja, para realização de um evento, haverá necessidade de contratação de vários itens, assim sendo um único fornecedor, haverá uma economia para administração e um maior controle na qualidade dos serviços, conforme art 82 § 1º da lei 14.133/2021.

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros e serviços correlatos, sob demanda, compreendendo a organização de eventos a serem realizados pelo CREA-CE, com fornecimento de infraestrutura, execução e acompanhamento, para realização dos eventos programados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará em âmbito Nacional, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, **via Pregão eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes**, conforme discriminado abaixo:

Catálogo	Item	Especificação	Quantidade	Valor Máx. Estimado
14591	01	Prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros, para o Crea-CE.	01	R\$ 942.040,00
Valor total R\$ 942.040,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quarenta reais)				

- itens conforme planilha em anexo

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.1. O Órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE – UASG 389421.

2.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

2.4. Em cumprimento ao **Art. 15. do Decreto nº 11.462/2023**, este edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

2.4.1. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

2.4.2. a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

2.5. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

2.6. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

2.7. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

2.8. A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

2.9. A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o **item 3.5.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A vedação de que trata o **item 3.5.6** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5. Conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.5.1. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

4.5.1.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. De acordo art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.5.3. De acordo art. 4º§ 3º da Lei 14.133/2021, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Global por Grupo, considerando o descrito no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital;

5.1.1.1. Os valores unitários da proposta final não poderão ultrapassar os **valores estimados de cada item constante na Planilha Cotação de Preços**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze)** meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **5% (cinco por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2 do** edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, Econômico-Financeira e técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.1.1.1. A verificação da documentação para fins de HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será verificada no SICAF, caso NÃO conste, a empresa será DESCLASSIFICADA.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação no SICAF, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a verificação dos documentos para habilitação no SICAF, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já verificados pelo Pregoeiro no SICAF, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 esses documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.1.1.**

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.13. Para fins de participação no certame e posterior contratação, será verificado no SICAF os seguintes documentos.

8.13.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.13.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

8.13.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

8.13.3.3. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

• Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

• **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**

• **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

8.13.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.**

8.13.3.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.13.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.13.3.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.13.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.13.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos itens objeto da presente licitação;

8.13.4.2. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de eventos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

8.13.4.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

8.13.4.3. Em caso de diligência, poderá o Pregoeiro, aceitar cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos para a comprovação de tempo de experiência, que a licitante realizou, no mínimo:

8.13.4.3.1. 01 (um) evento, para público superior a 100 (cem) pessoas, em que tenha havido a disponibilização de mestre de cerimônias, credenciamento e serviço de alimentação durante o mesmo evento.

8.13.4.3.2. Que a licitante executou ou executa contrato compatível com a prestação de serviços de evento em pelo menos 2 (dois) locais simultaneamente, a fim de comprovar que tem capacidade de operar e atender reuniões do Conselho que porventura, aconteçam em mais de uma localidade simultaneamente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.13.4.4. A licitante deverá apresentar Certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.771/2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviço de organização de eventos.

8.13.4.5. A Atividade principal da empresa deverá ser a de Organização, Promoção e Produção de Eventos, devendo consta no seu cartão de CNPJ, no Estatuto ou Contrato Social, sob pena de desclassificação.

8.13.4.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.13.4.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.13.4.8. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.14. No ato da assinatura do instrumento contratual a empresa deverá apresentar:

8.14.1. Comprovação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previstos no subitem 4.5 do Termo de Referência. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de “garantia para o cumprimento contratual”:

- A. Em dinheiro, depositado na Conta No 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, Caixa Econômica Federal;**
- B. Título da dívida pública;**
- C. Seguro garantia;**
- D. Fiança bancária.**

8.15. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

majoritário.

8.17. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.18. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.19. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.20. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.21. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa ELETRONICAMENTE digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Ocorrendo divergência entre os **preços unitários e o preço global**, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“**chat**”) ou, ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.creace.org.br.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

12.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente,



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 12.1. do edital.**

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Entregar lanches, materiais e demais itens com a qualidade abaixo da exigida no Termo de Referência;	4,00
5	Atrasar a entrega de lanches e demais itens alimentícios;	5,00
6	Atrasar o fornecimento de mão de obra para planejamento, organização, execução e supervisão de evento;	5,00
7	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
8	Não fornecer a mão de obra, estrutura, logística e demais itens constantes na planilha do Anexo II, para a correta realização de eventos.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos	4,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
--	--	--

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
- b) Atrasar a entrega dos equipamentos, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência.

13.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os veículos ofertados ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

13.4. Liquidação

13.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5. Prazo de Pagamento

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6. Forma de Pagamento

13.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

13.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Antecipação de Pagamento

13.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

13.8. Cessão de Crédito

13.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, através de **sistema de registro de preços, na modalidade Pregão**, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

14.2. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 942.040,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quarenta reais)**.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

- Conta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Centro de Custo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

16.2. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

16.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

16.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

16.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

16.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à Contratante;

16.8. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

16.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração, quando cabível;

16.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato;

16.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

16.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

16.13. Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

16.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.15. Apresentar à Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

16.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;

16.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

16.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

16.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

16.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

16.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da Contratante;

16.22. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

16.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

16.24. A Contratada deverá observar, no que couber, as legislações pertinentes à Sustentabilidade, conforme previsto no Termo de Referência:

16.25. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

16.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da Contratante;

16.27. Disponibilizar infraestrutura de atendimento via telefone, e-mail e/ou web, para recebimento e registro dos chamados de suporte realizados pelo Crea-CE.

16.28. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-CE durante a vigência do contrato a ser celebrado;
- A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função e confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-CE.

16.29. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

16.30. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

16.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.32. Executar os serviços de tratamento técnico com perfeição, eficiência e qualidade técnica, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;

16.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16.34. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

16.35. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

16.36. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas;

16.37. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie;

16.38. A Contratada deverá eliminar todo e qualquer dado armazenado que contenha informações confidenciais do Crea-CE e de seus servidores, membros e usuários, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

16.39. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

16.40. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

16.41. A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

16.42. Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.

16.43. A responsabilizar-se por todas as despesas, sejam elas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos e serviços.

16.44. Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

16.45. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

16.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

16.47. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

16.48. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

16.49. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

16.50. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

16.51. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Contratada.

16.52. A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

16.53. Dar obediência a este Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

17.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

17.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

17.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023.

18.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023.

18.2. O contrato só terá validade se, no ato de sua assinatura, for apresentada a garantia exigida no subitem 4.5 deste Termo de Referência.

18.3. A empresa Contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Sede do Crea-CE, para coleta dos materiais em que foram constatadas irregularidades, conforme discriminado no Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo haver reajustes para eventuais aditivos firmados, decorrido o prazo mencionado.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

21.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.,

24.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

24.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

24.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

24.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

24.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

25. DA FISCALIZAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

25.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

25.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: XXXXX;
Fiscal Titular: XXXXX;
Fiscal Substituto: XXX

25.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

25.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

25.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

25.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

25.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

25.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

25.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

25.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

25.11. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

25.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

25.13. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

25.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

25.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

25.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

25.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

25.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

26.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.2.3. Indenizações e multas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@creace.org.br ou Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

27.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

28.1 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. A subcontratação do presente objeto licitatório só será permitida com prévia anuência da Contratante e desde que devidamente justificada.

29.1.2. É permitida a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão de eventos, que poderão ser delegadas tais atribuições, sob estrita responsabilidade e supervisão da Contratada, após autorização da Fiscalização do Contrato.

29.1.3. Fica autorizada a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do decreto nº 7.381/2010: alimentos e bebidas, tradução simultânea, intérpretes e tradutores, material gráfico e brindes, iluminação, montagem de estandes e instalações provisórias; pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança; ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio; e - audiovisuais, fotografias, filmagens e produções artísticas bem como as atividades de locação de veículos, alimentação e bebidas, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

29.1.4. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

29.1.5. Substituir subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratados até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

29.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

29.1.7. A contratada será obrigada a substituir a subcontratada que não executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, levando-se em consideração a agenda de eventos do Conselho.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.creace.org.br** e **<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>**.

30.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

30.14.2. ANEXO II – Planilha de Composição de Preços;

30.14.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria;

30.14.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

30.14.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Engº Civil Fernando Antônio Von
Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2505/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros e serviços correlatos, sob demanda, compreendendo a organização de eventos a serem realizados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, com fornecimento de infraestrutura, execução e acompanhamento, para realização dos eventos em âmbito Nacional, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

Catálogo	Item	Especificação	Quantidade	Valor Máx. Estimado
14591	01	Prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros, para o Crea-CE.	01	R\$ 942.040,00
Valor total R\$ 942.040,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quarenta reais).				

1.1.1. O código do Catálogo do Comprasnet a ser selecionado para cadastro neste Termo de Referência pode, eventualmente, divergir da descrição dos serviços a serem adquiridos. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.2. Os itens que compõem a presente licitação foram alocados em **GRUPO ÚNICO**.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O registro de preço é utilizado sempre que houver necessidade de contratações frequentes, bem como quando for conveniente a compra a contratação de serviço, que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração. Ademais a ARP não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades-meio e fim do Órgão, de modo que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

sua interrupção possa comprometer os diversos eventos, reuniões plenárias e de câmeras e outros, necessários ao bom desempenho das atribuições deste Conselho.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A medição terá como base o serviço realizado ou o fornecimento de itens constantes em planilha do **anexo II**, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento.

1.7. Os itens e quantitativos para composição de planilha e proposta de preço, são os constantes do anexo II.

1.8. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As quantidades estimadas são necessárias tendo em vista a crescente demanda por serviços relacionados ao suporte logístico e operacional a diversos eventos institucionais do Crea-CE.

2.2. Os eventos promovidos pelo Crea-CE, voltados para sua missão institucional, garantem o compromisso da realização de atividades em prol da sociedade e do Sistema Confea/Crea.

2.2.1. No ano de 2024, o Regional realizará em média 500 (quinhentos) eventos ou participações de âmbito local, regional e nacional. Os eventos exigem uma logística de espaço e tempo, recursos materiais e humanos, bem como equipamentos que garantam a sua efetiva realização. Assim, é imprescindível a cobertura de serviço especializado para gerenciar esses eventos, de forma a garantir sua plena realização.

2.3. Os eventos, baseadas nas diretrizes de comunicação institucional do Conselho, visam;

2.3.1. Dá visibilidade às suas ações, assegurando às pessoas físicas e jurídicas registradas e à sociedade o direito à informação de qualidade;

2.3.2. Desenvolve relacionamentos com seus públicos prioritários;

2.3.3. Informa e divulga as suas atribuições legais conscientizando a população em geral acerca da importância do papel do Conselho na proteção da sociedade ao exercer seu papel principal de fiscalização;

2.3.4. Divulga princípios éticos junto às instituições de ensino de cursos das profissões registradas no Conselho;

2.3.5. Labora o papel social como elemento reflexivo para políticas públicas estratégicas, a exemplo da segurança alimentar e nutricional, da habitação, da mobilidade, da aplicação de técnicas de energia renováveis, da infraestrutura e dos recursos hídricos;

2.3.6. Fomenta a proximidade do Conselho com a sociedade e a importância do papel do profissional, no que se refere ao devido e regular exercício das atividades de Engenharia e Agronomia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.3.7. Dá publicidade e transparência da atuação da administração pública, com foco no caráter educativo, informativo ou de orientação social a respeito das atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional, estabelecidas em lei para este Regional;

2.3.8. Torna a comunicação mais eficiente na divulgação de informações em mecanismos de diálogo junto aos públicos interno e externo, atualmente composto por cerca de 37 mil profissionais e 9 mil empresas;

2.3.9. Dentre outros.

2.4. Os diversos eventos realizados, promovidos ou com a participação do Crea-CE, em âmbito local, regional ou nacional, necessitam de estrutura adequada com recursos materiais, sistemas, espaços físicos e mobiliário compatíveis, aptos a suprir as necessidades com regularidade, agilidade e qualidade que a demanda requer.

2.5. A licitação adequada é a de adjudicação por preço global, por se tratar de apenas um item e o mesmo não se adequar ao parcelamento do objeto pretendendo ganho em escala.

2.5.1. O julgamento por **GRUPO ÚNICO** é determinante para a execução do objeto, pois a realização de eventos exige que os itens e serviços contratados se completem, mesmo que se incluam concomitantemente aquisição de materiais, obras e prestação de serviços com atividades de natureza distinta. A questão da inviabilidade do fracionamento é justificada pelas especificidades da prestação de serviços correlatos a eventos;

2.5.1.1. O critério de julgamento será por grupo, por ser mais vantajoso para administração, quanto ao controle da execução dos fornecimentos, por se tratar de itens correlatos, ou seja, para realização de um evento, haverá necessidade de contratação de vários itens, assim sendo um único fornecedor, haverá uma economia para administração e um maior controle na qualidade dos serviços.

2.5.2. Se justifica pelo ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da produção de cada evento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador;

2.5.3. Há maior nível de controle pelos gestores da contratação devido à maior interação entre as diferentes fases do atendimento;

2.5.4. Maior facilidade no cumprimento dos cronogramas preestabelecidos para cada evento e na observância dos prazos por meio da concentração do tempo e responsabilidade da organização em uma só empresa;

2.5.5. As atividades das empresas organizadoras de eventos conforme prevê a Lei Federal nº 11.771/2008 compreende serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria. Assim, é comum preverem em seu objeto social todas as atividades correlatas a eventos, a fim de que não haja perda de economia de escala para o contratante.

2.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO GRUPO** destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Administração, a dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

2.7. Quanto ao formato de contratação pela Ata de Registro de Preços, tal opção se justifica uma vez que, o trabalho envolve o planejamento orçamentário da administração com a requisição do objeto apenas sob demanda e após justificativa plausível da necessidade, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. Além de vantajosa, a modalidade escolhida permite uma melhor projeção para futuras contratações.

2.8. Fundamentos legais para a contratação:

2.8.1. Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações;

2.8.2. Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.8.3. Decreto nº 9.507/18, em relação às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

2.8.4. Lei Federal 5.194/1966, no que diz respeito ao papel institucional do Crea-CE, de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição;

2.8.5. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que trata sobre critérios de sustentabilidade ambiental;

2.8.6. Lei Federal nº 11.771/2008 sobre as atividades das empresas organizadoras de eventos e a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria;

2.8.7. Lei Federal nº 9.610/1998, sobre a garantia a remuneração de compositores, músicos e gravadoras de qualquer música quando ela é reproduzida, por meio da taxa ECAD;

2.8.8. Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos;

2.8.9. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

2.8.10. Portaria Nº 1.139 do Ministério da Saúde sobre diretrizes de Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos.

2.9. Presentes os pressupostos básicos que justificam a necessidade da contratação, é racional garantir os serviços, materiais e equipamentos com características multifuncionais para atendimento a eventos presenciais, remotos e/ou híbridos do Crea-CE, através de realização de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada na justificativa do Termo de Referência, bem como está detalhada no item 5, do presente Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

4.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g)** Respeitar as boas práticas de manutenção de acervo documental;
- h)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- i)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- j) Art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.
- k) A contratada deverá, ainda, especificar peças e componentes certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- l) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- m) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR - 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR - 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

4.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

4.4.2. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento).**

4.4.4. O atraso superior a (dez) dias autoriza o Crea-CE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções cabíveis.

4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Caixa Econômica Federal, **Agência: 1047, Operação: 003, Conta Corrente: 1202-9**, com correção monetária. Após a efetivação, a Contratada deverá informar ao financeiro do Crea-CE e Setor de Manutenção e Serviços, através dos e-mails: ***lucia.oliveira@crea.org.br***, ***elizabeth.lima@creace.org.br***, ***wallace.lima@crea-ce.org.br***, ***danielle.ribeiro@creace.org.br*** e ***thiago.marques@creace.org.br***.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.15. Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à contratada a garantia prestada, mediante solicitação da mesma.

4.16. Vistoria Facultativa

4.16.1. É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições do presente Termo de Referência, na Sede do Crea-CE ou em suas Inspetorias e outros possíveis locais em que se realizaram os eventos.

4.16.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais em que serão realizados os serviços, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Crea-CE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.16.3. A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

4.16.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.16.5. O prazo para vistoria **iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

4.16.6. Caso seja de interesse da licitante, a visita deverá ser agendada, previamente, por meio do telefone (85) 3453-5828 ou por pelo **e-mail: *lucia.oliveira@creace.org.br***. Horário de visita será entre 14h às 16h.

4.16.7. Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente instrumento.

4.16.8. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

4.16.9. Não será permitida a vistoria em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

4.16.10. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.16.11. Declaração de Vistoria realizada pela Proponente deverá ser preenchida conforme modelo do **Anexo III**, e entregue juntamente à documentação de habilitação.

4.17. Participação e Adesão de Outros Órgãos

4.17.1. O Órgão Gestor e Responsável é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE).



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.17.2. Considerando a prática de adesão, comumente estabelecida e consolidada por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gestor e Participantes.

4.17.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.17.6. Compete ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OUTROS

Especificações dos serviços:

5.1. A prestação dos serviços correlatos aos eventos do Crea-CE abrangem coordenação, organização, disposição, execução, assessoramento e acompanhamento.

5.1.1. A empresa prestará serviços, sob demanda, de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, em âmbito nacional, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, webinários, encontros, conferências, oficinas, workshops, feiras, congressos e outros eventos correlatos a serem realizados de acordo com as necessidades do Crea-CE, abrangendo produção, coordenação, infraestrutura, logística, organização, locação, fornecimento de alimentação.

5.2. Os atendimentos relacionados à produção, infraestrutura, logística, locações de equipamentos e espaços físicos, e fornecimento de alimentação podem ocorrer semanalmente.

5.3. É essencial que a futura contratada realize e execute o planejamento da montagem de toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos, que envolve checagem, preparação, decoração de ambientes, aluguel de mobiliário e de equipamentos de informática, telecomunicação, climatização, serviços de sonorização e iluminação com o correspondente suporte técnico, entre outras ações que envolvam a perfeita execução do objeto.

5.4. A forma de atendimento deve ser por meio de Ordem de Serviço ou formalização via e-mail, seguida de proposta de serviços para atender ao que foi demandado e que passará por aprovação do fiscal do contrato. Esse fluxo permitirá melhores controles e avaliação por meio de relatórios, sumários por item contratado, por valor gasto por evento, por unidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

demandante, bem como monitoramento e medição dos resultados, tanto do prestador dos serviços, quanto de outros aspectos dos eventos.

5.4.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos. Também deverão estar incluídas no preço todas as despesas relativas à preparação e montagem dos equipamentos e estruturas a serem utilizados nos eventos, bem como a desmontagem.

5.4.2. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

5.4.3. Os valores oriundos de períodos de montagem e/ou desmontagem devem estar contemplados nos custos.

5.4.4. A subcontratação é permitida, conforme **item 4.4.** do Termo de Referência, porém depende da ciência prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

5.4.5. O prestador de serviços deve ter ampla experiência em eventos institucionais, corporativos e/ou governamentais, não sendo considerados eventos do tipo festas, shows e confraternizações.

5.4.6. Os eventos produzidos ou com participação do Crea-CE acontecem em sua maioria em horário comercial. Todavia, os fornecedores devem estar preparados para atender em qualquer horário, a depender da necessidade do Conselho, inclusive aos finais de semana.

5.4.7. Muitas das atividades relativas à montagem de estruturas e instalações elétricas requerem a supervisão e responsabilidade de um profissional habilitado. Desta forma, para a realização das citadas atividades, a empresa deverá registrar-se no Crea-CE ou no Conselho correspondente ao desempenho da atividade profissional requerida durante a execução contratual e indicar em caso de subcontratação, os responsáveis técnicos pela emissão dos documentos relativos à Responsabilidade Técnica prevista em legislação.

5.4.8. A empresa a ser contratada deverá ter cadastro no Ministério do Turismo, que demonstrará estar autorizada a prestar serviços de organização de eventos.

5.5. A solução objetivada na referida contratação compreende, incluindo requisitos mínimos de qualidade:

5.5.1. Alimentos e bebidas: Os tipos de serviços e cardápios foram planejados de acordo com o perfil de público, formatos de reuniões. A contratada deve oferecer aos participantes alimentos de qualidade com baixo custo e sem desperdício, utilizando serviços e estruturas adequadas para realização de lanches e refeições.

5.5.1.1. O Crea-CE permanece exigindo o cumprimento rigoroso de todas as recomendações e protocolos da Vigilância Sanitária e as opções para o serviço de alimentação preveem a necessidade de cuidados extras para evitar a propagação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

de vírus e bactérias. A maneira de servir os alimentos deve contemplar embalagens individuais, materiais descartáveis, sanitização constante e uso de acessórios ou vestimentas especiais pela equipe de preparação e serviço, além de um cuidado constante no manuseio de equipamentos e alimentos;

5.5.1.2. Dependendo do perfil dos participantes ou do formato do evento, há possibilidade desta categoria de serviço ocorrer dentro de ambiente hoteleiro. As boas práticas, protocolos, serviços, foco na otimização do tempo e nos recursos humanos especializados encontrados no ambiente hoteleiro resultam em excelentes eventos. É prática usual de mercado a obrigatoriedade de exclusividade para fornecimento de alimentos e bebidas, pelo próprio hotel.

5.5.2. Equipamentos e materiais de apoio: À utilização dos itens desta categoria são essenciais ao funcionamento de sistemas, apresentação e caracterização do projeto de Transformação Digital implementado no Crea-CE. Tratam-se equipamentos eletrônicos ou digitais que requerem instalação por equipe técnica experiente. Complementam-se aos itens internet, facilitam e fazem parte do conjunto de comunicação institucional proposto para o melhor atendimento dos frequentadores de eventos do Conselho.

5.5.3. Internet: Será demandado sempre que necessário, para melhor funcionamento dos sistemas, transmissões, pesquisas, apresentações, acesso de participantes em eventos em qualquer espaço ou localização. Exigimos condições importantes para garantir uma boa funcionalidade, segurança, proteção e disponibilidade de comunicações para os eventos.

5.5.3.1. Há a necessidade de garantir requisitos de proteção para atendimento à legislação vigente que trata da segurança da informação, bem como atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicação, pelas diretrizes e normas do Conselho. Para atestar a segurança, todos os dados e comunicação entre os sistemas da futura contratada e os sistemas do Crea-CE, inclusive o acesso a dados devem ser realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5.3.2. Em aplicativos, softwares e sistemas com necessidade de realização de login com usuários e senhas, as comunicações deverão ser feitas criptografadas, por intermédio do protocolo HTTPS.

5.5.3.3. Requisitos de monitoramento com responsabilidade da futura contratada gerenciar, monitorar e suportar de qualquer forma os serviços dos enlaces de comunicação e dos equipamentos que fazem parte da solução também foram pontos pesquisados e tomados como base para este estudo e pedido.

5.5.3.4. Outro atendimento essencial é o acompanhamento e supervisão dos serviços da operadora dos links sempre que detectar falhas, ou estiver inoperante, mantendo o Crea-CE informado das ações sempre que solicitado.

5.5.3.5. Referente aos requisitos de Conectividade IP, a futura contratada deverá utilizar endereços IP homologados pela Equipe de Sustentação e Suporte de TI do Crea-CE sempre que seus sistemas e soluções mantiverem qualquer tipo de conectividade com os sistemas e a rede do Crea-CE.

5.5.3.6 Quanto aos requisitos temporais, sempre que houver necessidade de conectividade com a Rede do Crea-CE por qualquer tecnologia, inclusive VPN será responsabilidade da futura contratada realizar as configurações e testes com no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

mínimo dois dias de antecedência de cada evento para garantir a segurança, disponibilidade e operação correta dos sistemas.

5.5.4. Locação de espaços: Apesar da utilização dos espaços próprios do Crea-CE para a realização de aproximadamente 50% dos eventos do Conselho, há a necessidade de utilizar recursos de alocação desses recursos para receber públicos ou de regiões distantes.

5.5.4.1 A futura contratada deve mensurar a locação em m² de acordo com a necessidade de ambientação dos espaços e configuração de acordo com a dinâmica de cada evento respeitando os protocolos de saúde para distanciamento entre participantes. Estes espaços podem ser dentro ou fora do ambiente hoteleiro, como já exposto na categoria "Alimentos e Bebidas"

5.5.5. Mobiliário: A categoria contempla itens para auxiliar na ambientação dos espaços e configuração do local, de acordo com as necessidades de cada evento.

5.5.5.1. A futura contratada deverá propor e providenciar a locação de itens, por dia de evento, que permita variedade na decoração de ambientes de forma agradável, organizada, com itens em boas condições, de modo sustentável, com expertise nas instalações e montagem, substituição imediata em caso de defeito ou quebra, facilidade de logística, com garantia da prestação do serviço.

5.6. Categoria: Alimentação e Bebidas

5.6.1. Os itens sob a designação "Alimentação e Bebidas" serão utilizados em eventos de natureza institucional, técnica/científica, destinados aos participantes dos referidos eventos, na Sede do Crea-CE e dentro ou fora do ambiente hoteleiro.

5.6.2. A montagem e a desmontagem de toda infraestrutura necessária para o serviço deste item, incluindo o serviço de transporte das estruturas e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

5.6.3. A contratada deverá apresentar lista com, no mínimo, 2 (duas) opções de cardápio para apreciação e escolha da Contratante.

5.6.4. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de qualidade, previamente aprovados pela Contratante.

5.7. Categoria: Equipamentos e materiais de apoio

5.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, com antecedência mínima de 24 horas do início do evento, e recebidos por representante da Contratante.

5.7.2. A necessidade de instalação com a antecedência supracitada não poderá ser cobrada em forma de diária. Os custos relativos ao tempo ocioso necessário para montagem/desmontagem do equipamento devem estar incluídos no valor dos itens do contrato.

5.7.3. Todos os insumos (papel, tonner, extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela Contratada e seus custos considerados na proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.7.4. Compreende a organização, execução e acompanhamento da preparação da estrutura física para a realização do evento.

5.7.5. Qualquer dano provocado no local decorrente da instalação/retirada dos materiais, não implicará quaisquer ônus ao Conselho.

5.7.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transportes, instalação e desinstalação de todos os materiais, a retirada dos mesmos, bem como, das despesas com transportes, hospedagem e alimentação da equipe, EPIs e demais despesas relacionadas (combustível, multas, seguros, tributos, pedágios, encargos sociais, estacionamento, horas-extras e etc).

5.7.7. Todos os funcionários da contratada, participantes da instalação e desinstalação dos materiais, deverão apresentar certificados de treinamentos referente a Norma NR 35, considerando que os trabalhos de instalação, operação e desinstalação, são executados a aproximadamente 5 (cinco) metros do solo.

5.7.8. À vista da natureza técnica dos citados serviços, deverá ser verificada a regularidade de registro da Contratada perante o Crea-CE, bem como prevista a necessidade de comprovação de registro de ART(s) - a(s) anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei nº 6.496/66.

5.7.9. A desmontagem e retirada dos equipamentos / materiais deverão ocorrer logo após o término do período para o qual foi contratado.

5.7.10. As documentações solicitadas nesta categoria deverão ser apresentadas no início da execução dos serviços.

5.8. Categoria: Internet

5.8.1. Há a necessidade de garantir requisitos de proteção para atendimento à legislação vigente que trata da segurança da informação, bem como atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicação, pelas diretrizes e normas do Conselho. Para atestar a segurança, todos os dados e comunicação entre os sistemas da Contratada e os sistemas do Crea-CE, inclusive o acesso a dados devem ser realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.8.2. Prevemos que nos aplicativos, softwares e sistemas com necessidade de realização de login com usuários e senhas, as comunicações deverão ser feitas criptografadas, por intermédio do protocolo HTTPS.

5.9. Categoria: Locação de espaços

5.9.1. A locação de espaços pode ocorrer dentro ou fora do ambiente hoteleiro;

5.9.2. Após o encaminhamento da Ordem de Serviços contendo as especificações e necessidades do evento, a contratada terá que apresentar no mínimo 3 (três) opções de espaços para aprovação do Crea-CE em até 10 (dez) dias corridos. Caso nenhum dos espaços apresentados atenda às necessidades do evento, a contratada deverá disponibilizar novas opções em até 3 (três) dias úteis após a negativa do Crea-CE;

5.9.3. Os locais apresentados deverão comportar todos os espaços necessários para a realização do evento em questão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.9.4. Para a aprovação da contratação, o Crea-CE realizará vistorias técnicas locais de espaços físicos indicados para realização de eventos e arcará com os custos de deslocamento exclusivamente para seus funcionários;

5.9.5. O Crea-CE poderá negar a realização do evento em locais que não atendam aos padrões mínimos de exigência, tais como: limpeza, conservação, localização, acessibilidade, acomodações, entre outros.

5.10. Categoria: Mobiliário, Montagem e estrutura

5.10.1. Compreende a locação de itens necessários à realização dos eventos. Envolve checagem, preparação, decoração de ambientes, com o correspondente suporte técnico, entre outras ações para o perfeito atendimento do serviço.

5.10.2. Os móveis colocados à disposição da Contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

5.10.2.1. Qualquer dano provocado no local decorrente da instalação/retirada dos materiais, e não implicará quaisquer ônus ao Conselho.

5.10.3. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transportes, instalação e desinstalação de todos os materiais, a retirada dos mesmos, bem como, das despesas com transportes hospedagem e alimentação da equipe, EPIs e demais despesas relacionadas (combustível, multas, seguros, tributos, pedágios, encargos sociais, estacionamento, horas-extras e etc..).

5.10.4. À vista da natureza técnica dos serviços desta categoria, há necessidade de comprovação de registro de ART(s) - a(s) anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei nº 6.496/66 para todos os serviços que demandem acompanhamento de profissional habilitado. Ocorrerá visita da fiscalização do Crea-CE em todos os serviços onde houver atividade técnica e as ARTs devem ser emitidas pelos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da contratada.

5.10.5. A desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais deverão ocorrer logo após o término do período para o qual foi contratado.

5.10.6. As documentações solicitadas nesta categoria deverão ser apresentadas no início da execução dos serviços.

5.11. Categoria: Recursos Humanos

5.11.1. Será exigido da Contratada e dos prestadores de serviços especializados elevado nível de qualificação, competência e desempenho, em consonância com a responsabilidade e importância da função.

5.11.2. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Sendo constatado o contrário, será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

5.11.3. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.11.3.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

5.11.3.2. Apresentar-se uniformizado com traje formal.

5.11.4. Na proposta de preços, o valor da diária de 8h deve considerar um intervalo de 1h (uma hora) adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

5.11.5. Os profissionais que atuarão como recepcionistas deverão ter, no mínimo, nível de escolaridade médio.

5.11.6. Os serviços de recepcionista corresponderão, entre outros:

5.11.6.1. Ao atendimento a solicitações de autoridades, convidados e demais participantes dos eventos;

5.11.6.2. Prestação de informações, montagem e distribuição de material, controle de entrada e direcionamento de convidados;

5.11.6.3. Orientação quanto à utilização dos equipamentos de informática instalados no evento que venham a ser disponibilizados aos participantes dos eventos.

5.12. Categoria: Serviços

5.12.1. Para o item específico de UTI Móvel, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Registro junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Estado e deverão ser aplicadas as normas constantes da resolução CFM nº 2.110/2014.

5.12.2. Com antecedência de **24 (vinte e quatro)** horas da realização do evento, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato a relação nominal da equipe médica com nome completo e RG/CRM/COFEN.

5.13. Categoria: Transporte

5.13.1. Este serviço se destina ao suporte logístico da Contratada, relativamente ao transporte de convidados, palestrantes ou funcionários convocados para participar de eventos promovidos pelo Crea-CE.

5.13.2. Deverão estar inclusos nos custos de transporte as despesas com combustível, motorista, telefone celular ou rádio, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação de serviços de locomoção.

5.13.3. Identificada a demanda por veículos, caberá à Contratada a gestão de logística envolvida nos traslados incluindo controle de motoristas, previsão de alimentação e abastecimento do veículo, devendo observar as seguintes características:

5.13.3.1. Ônibus Executivo novo ou seminovo com capacidade mínima para até **42 (quarenta e dois)** passageiros, equipados com ar condicionado, frigobar abastecido com água mineral, som ambiente, wi-fi, tomada, TV e sanitário químico.

5.13.3.2. Micro-ônibus com motorista - Veículo novo ou seminovo, e com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, equipados com ar condicionado, frigobar abastecido com água mineral, som ambiente, wi-fi e tomadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.13.3.3. Todos os veículos devem estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação devidamente regularizada, serem apresentados sempre limpos, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, e com todos os itens de segurança obrigatórios;

5.13.3.4. A Contratada deverá apresentar motorista devidamente uniformizado, com experiência no trato com autoridades, conhecer minuciosamente a praça na qual será realizado o evento e possuir habilitação compatível com a categoria do veículo;

5.13.3.5. O motorista deverá apresentar-se à coordenação do evento e permanecer atento em seu posto de serviço durante o horário de expediente, só se afastando por ordem superior ou motivo justificado.

5.13.3.6. É terminantemente proibido aos motoristas o uso de cigarros, charutos e cachimbos dentro do automóvel; ausentar-se do serviço sem permissão; abandonar o veículo em via pública e ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.

5.13.3.7. Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, impostos, estacionamentos, taxas etc., deverão correr por conta da contratada.

5.13.3.8. Para o fornecimento destes itens, também incluir no preço todos os encargos e seguros obrigatórios neste tipo de serviço, bem como a diária do motorista.

5.13.3.9. O Crea-CE informará as datas, quantidades de passageiros e de veículos, horários e itinerários do evento com antecedência de 48 horas, através de e-mail (com confirmação de seu recebimento).

5.15.3. Assim, os possíveis eventos foram alocados em um grupo único formado por 35 (**trinta e cinco**) itens organizados em categorias, conforme planilha do **anexo II**, compondo o valor unitário de cada item e o valor total máximo para a licitação.

5.16. Metodologia de execução dos serviços

5.16.1. A Contratada deve dar início à execução dos serviços e efetuar o fornecimento dos produtos sob demanda nos prazos máximos previstos nas respectivas ordens de serviço.

5.16.2. As ordens de serviço ou formalização via e-mail serão emitidas com antecedência necessária à operacionalidade dos trabalhos conforme tabela a seguir:

Tipos de evento/item	Antecedência mínima para emissão da Ordem de Serviço ou formalização via e-mail
Evento de pequeno porte (para até 30 pessoas)	4 (quatro) dias da realização do evento
Demais eventos	8 (oito) dias da realização do evento
Itens personalizados/customizados	12 (doze) dias da realização do evento
Locação de espaço	12 (doze) dias da realização do evento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.16.3. A ordem de serviço poderá ser cancelada até 3 (três) dias antes da data aprazada, exceto no caso de eventos de pequeno porte, conforme especificado acima, caso em que o prazo será de 1 (um) dia.

5.16.4. Em caso de cancelamento de ordem de serviço, não será pago nenhum valor, exceto aqueles itens para os quais houve entrega, como o caso de produtos personalizados, ou execução de despesas comprovadamente incorridas pela Contratada.

5.16.5. Os prazos para cumprimento dos serviços estão diretamente relacionados às datas previstas para a ocorrência dos eventos, ou seja, os serviços demandados devem ser atendidos em tempo hábil para que o evento ocorra sem prejuízos.

5.16.5.1. Quando houver a necessidade de que determinado serviço seja realizado com antecedência razoável à realização efetiva do evento por questões logísticas e operacionais, o Crea-CE registrará a eventual necessidade na ordem de serviço ou e-mail.

5.16.6. Em todos os casos, a contagem dos prazos será baseada em dias corridos, excluindo-se o dia da entrega da ordem e incluindo-se o dia do início do serviço.

5.16.7. Os quantitativos solicitados para quaisquer dos itens serão feitos de acordo com a unidade de medida especificada pelo total ou fração da unidade.

5.16.8. A execução dos serviços e fornecimento dos produtos sob demanda serão realizados e entregues na Sede do Crea-CE, ou em outra localidade, previamente informada à Contratada pela Contratante.

5.16.9. Nos casos de necessidade de deslocamento dos prestadores de serviço para atividades em outras localidades, os custos, tais como alimentação, estadia e deslocamento deverão ser pagos pela contratada.

5.16.10. Os locais e horários serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento ou e-mail de formalização.

5.16.11. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e auditados por profissionais do Crea-CE, que certificaram o atendimento dos objetivos definidos no Termo de Referência e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

5.16.12. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei nº 14.133/21, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

5.16.13. Termo de recebimento:

5.16.13.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo Crea-CE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço, que poderá ser substituído por ateste na nota fiscal dos serviços.

5.16.14. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

5.16.15. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços, previstos na planilha de custos, no que couber, para comparação e controle deverão levar em conta o quantitativo mínimo de 10 (dez) pessoas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.16.16. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração:

5.16.16.1. A contratação de serviços poderá iniciar a partir de 10 (dez) dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.16.16.2. O objeto será executado de acordo com a demanda e conforme a Ordem de Serviço emitida pelo Conselho através de email produzido pelos fiscais do contrato, contendo briefing, com informações e instruções concisas e objetivas sobre o evento:

- Data ou período de realização;
- Local pretendido;
- Horário de início e término;
- Formato;
- Público estimado;
- Perfil dos participantes.

5.16.16.3. A contratada deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até **24 (vinte e quatro)** horas do envio da mensagem e apresentar em seguida, para aprovação, planilha contendo a relação dos itens necessários e em quantidade suficiente e adequada. Na mensagem de respostas também deverão constar os prazos para entrega de itens que dependem de confecção personalizada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b)** Atrasar a realização dos equipamentos conforme em seus prazos de execução;
- c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Efetiva entrega dos equipamentos previstos no **item 5**, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, podendo o pagamento ser realizado por serviço realizado, fornecimento de itens, mensal ou por medição.
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal, caso tenha.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os veículos ofertados ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, através de sistema de registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

8.2. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

8.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.2.3.2. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

8.2.3.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.2.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.3.3.1. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.2.4. Exigências de Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos itens objeto da presente licitação;

8.2.4.2. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de eventos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

8.2.4.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

8.2.4.3. Em caso de diligência, poderá o Pregoeiro, aceitar cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos para a comprovação de tempo de experiência, que a licitante realizou, no mínimo:

8.2.4.3.1. 01 (um) evento, para público superior a 100 (cem) pessoas, em que tenha havido a disponibilização de mestre de cerimônias, credenciamento e serviço de alimentação durante o mesmo evento.

8.2.4.3.2. Que a licitante executou ou executa contrato compatível com a prestação de serviços de evento em pelo menos 2 (dois) locais simultaneamente, a fim de comprovar que tem capacidade de operar e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

atender reuniões do Conselho que porventura, aconteçam em mais de uma localidade simultaneamente.

8.2.4.4. A licitante deverá apresentar Certificado válido de **cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.771/2008**, demonstrando que está autorizada a prestar serviço de organização de eventos.

8.2.4.5. A Atividade principal da empresa deverá ser a de Organização, Promoção e Produção de Eventos, devendo consta no seu cartão de CNPJ, no Estatuto ou Contrato Social, sob pena de desclassificação.

8.2.4.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.2.4.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.2.4.8. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3. No ato da assinatura do instrumento contratual a empresa deverá apresentar:

8.3.1. Comprovação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme previstos no subitem 4.5 do Termo de Referência. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de “garantia para o cumprimento contratual”:

- Em dinheiro, depositado na Conta No 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, Caixa Econômica Federal;
- Título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

8.4. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.022.540,00 (um milhão vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais)**.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

Conta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Centro de Custo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 10.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.5.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.** Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à Contratante;
- 10.8.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.9.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração, quando cabível;
- 10.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.11.** Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.12.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.13.** Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 10.14.** Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 10.15.** Apresentar à Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 10.16.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.17.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.18.** Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da Contratante;

10.22. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

10.24. A Contratada deverá observar, no que couber, as legislações pertinentes à Sustentabilidade, conforme previsto no Termo de Referência;

10.25. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

10.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da Contratante;

10.27. Disponibilizar infraestrutura de atendimento via telefone, e-mail e/ou web, para recebimento e registro dos chamados de suporte realizados pelo Crea-CE.

10.28. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-CE durante a vigência do contrato a ser celebrado;
- A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função e confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-CE.

10.29. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

10.30. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.32. Executar os serviços de tratamento técnico com perfeição, eficiência e qualidade técnica, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;

10.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.34. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

10.35. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

10.36. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas;

10.37. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie;

10.38. A Contratada deverá eliminar todo e qualquer dado armazenado que contenha informações confidenciais do Crea-CE e de seus servidores, membros e usuários, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

10.39. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.40. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre às suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

10.41. A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

10.42. Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.

10.43. A responsabilizar-se por todas as despesas, sejam elas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos e serviços.

10.44. Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

10.45. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

10.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

10.47. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

10.48. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

10.49. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

10.50. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

10.51. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Contratada.

10.52. A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

10.53. Dar obediência a este Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

11.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

11.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo haver reajustes para eventuais aditivos firmados, decorrido o prazo mencionado.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.2.3**, **13.2.4** e **13.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Entregar lanches, materiais e demais itens com a qualidade abaixo da exigida no Termo de Referência;	4,00
5	Atrasar a entrega de lanches e demais itens alimentícios;	5,00
6	Atrasar o fornecimento de mão de obra para planejamento, organização, execução e supervisão de evento;	5,00
7	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
8	Não fornecer a mão de obra, estrutura, logística e demais itens constantes na planilha do Anexo II, para a correta realização de eventos.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4,00

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

14.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de **15 (quinze)** dias corridos.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA COMPATIBILIDADE

18.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: XXXXX;
Fiscal Titular: XXXXX;
Fiscal Substituto: XXX

21.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

21.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

21.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

21.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

21.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

21.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.11. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.13. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023.

22.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023.

22.2. O contrato só terá validade se, no ato de sua assinatura, for apresentada a garantia exigida no subitem **4.5 deste Termo de Referência**.

22.3. A empresa Contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Sede do Crea-CE, para coleta dos materiais em que foram constatadas irregularidades, conforme discriminado no Termo de Referência.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação do presente objeto licitatório só será permitida com prévia anuência da Contratante e desde que devidamente justificada.

23.2. É permitida a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão de eventos, que poderão ser delegadas tais atribuições, sob estrita responsabilidade e supervisão da Contratada, após autorização da Fiscalização do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

23.3. Fica autorizada a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do decreto nº 7.381/2010: alimentos e bebidas, tradução simultânea, intérpretes e tradutores, material gráfico e brindes, iluminação, montagem de estandes e instalações provisórias; pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança; ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio; e - audiovisuais, fotografias, filmagens e produções artísticas bem como as atividades de locação de veículos, alimentação e bebidas, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

23.4. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

23.5. Substituir subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratados até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

23.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.7. A contratada será obrigada a substituir a subcontratada que não executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, levando-se em consideração a agenda de eventos do Conselho.

24. ESTIMATIVAS DE EVENTOS DE 2024/2025.

ORD	EVENTO	PERIODICIDADE	OCORRÊNCIA	ÁREA DEMANDANTE	PÚBLICO ESTIMADO (MÁX)
1	Ações de divulgação do projeto de Transformação Digital - Lives e Workshops	mensal	sob demanda	PRE/ASSCM	300
2	Ações para datas comemorativas	mensal	sob demanda	GAB/ASSCM	300
3	Ações Programa Mulher do Crea -CE	mensal	calendário oficial	SEPRE	350
4	Capacitação Corporativa para Funcionários	semestral	calendário oficial	GEDHDP	200
5	Capacitação Corporativa para Gestores	semestral	sob demanda	SUPER	40





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6	Circuito de Palestra na Engenharia Civil, Agronomia e Geociências	mensal	sob demanda	GAB/ASSCM	500
7	Colégio de Presidentes	anual	sob demanda	PRE	200
8	Congresso Estadual de Profissionais - CEP	trianual	calendário oficial	GAB/SUPER	150
9	Congressos Regionais de Profissionais (3 Etapas - Eventos percursos) CRP	trianual	calendário oficial	GAB/PRE	400
10	Cursos de Legislação Profissional	bimestral	sob demanda	SUPER	500
11	Diálogo do presidente com os profissionais	mensal		GAB/PRE	400
12	Eleições para Diretoria e Comissões	anual	calendário oficial	PRE	60
13	Encontros entre autoridades do Poder Público e empresários da iniciativa privada	quinzenal	sob demanda	GAB/PRE	50
14	Estande na SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia	anual	calendário oficial	PRE	300
15	Estandes em feiras da área Tecnológica	trimestral	sob demanda	PRE / ASSCM	900
16	Eventos previstos nos Acordos de Cooperação Técnica com o Poder Público e Entidades de Prestação de Serviços	mensal	sob demanda	GAB/PRE	40
17	Participação em solenidades de Colação de Grau	semestral	sob demanda	GAB/PRE	300
18	Prêmio TCC do Crea-CE/CDER	anual	calendário oficial	GAB/PRE	100
19	Reunião Nacional das Coordenadorias de Câmaras Especializadas	anual	sob demanda	GAB/PRE	60





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

20	Reuniões do Comitê Gestor do Programa Mulher	quinzenal	calendário oficial	SEPRE	10
21	Reuniões CMA - Comissão do Meio Ambiente	mensal	calendário oficial	AC-UV	10
22	Reuniões Comissão organizadora do CEP	quinzena	calendário oficial	SEPRE	10
23	Reuniões Coordenadores do Programa Crea Jovem	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	8
24	Reuniões Coordenadores do Programa Crea-JR	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	8
25	Reuniões CRT - Comissão de Renovação do Terço		calendário oficial	GAB/PRE	8
26	Reuniões da CEA - Câmara Especializada de Agronomia	quinzenal	calendário oficial	GETAC	12
27	Reuniões da CEEC -Câmara Especializada de Engenharia Civil	quinzenal	calendário oficial	GETAC	23
28	Reuniões da CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	quinzenal	calendário oficial	GETAC	11
29	Reuniões da CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica	quinzenal	calendário oficial	GETAC	9
30	Reuniões da CEEQST - Câmara Especializada de Eng. Química e de Seg.do Trabalho	quinzenal	calendário oficial	GETAC	5
31	Reuniões da CEGMA - Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura	quinzenal	calendário oficial	GETAC	5
32	Reuniões CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional	mensal	calendário oficial	AC-UV	10





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

33	Reuniões da Comissão de Ética Profissional	quinzenal	calendário oficial	ASSPDC	16
34	Reuniões COTC- Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas	mensal	calendário oficial	AC-UV	10
35	Reuniões da Comissão de Projetos de Atos e Normativos	mensal	calendário oficial	AC-UV	6
36	Reuniões da Comissão do Mérito	mensal	calendário oficial	AC-UV	5
37	Reuniões de Diretoria	mensal	calendário oficial	AD-UV	7
38	Reuniões do CDER - Colégio de Entidades Regionais	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	10
39	Reuniões do CER - Colégio de Empresas Registradas no Crea-CE	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	3
40	Reuniões do CIES - Colégio de Instituições de Ensino Superior	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	25
41	Seminário Capacitação dos Agentes de Fiscalização	semestral	calendário oficial	GEFISC	50
42	Seminário de Capacitação dos Conselheiros	anual	calendário oficial	PRE/ASSPDC	130
43	Seminário de Capacitação para os Inspectores	anual	calendário oficial	PRE / SUPER	40
44	Seminário de Integração de Conselheiros	anual	calendário oficial	ASSPDC	110
45	Sessões Plenárias Extraordinárias	semestral	calendário oficial	PRE/ASSPDC	60
46	Sessões Plenárias Ordinárias	mensal	calendário oficial	PRE/ASSPDC	660
47	Treinamentos de mesários para Processos Eleitorais	anual	sob demanda	PRE	50

CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II
PLANILHA DE VALORES
SUBGRUPO 1 - RECURSOS HUMANOS

ITENS	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. MÁX. UNITÁRIO	VALOR EST. MÁX. TOTAL
1	Mestre de Cerimônia	Profissional capacitado, com experiência na atividade de cerimonialista, para conduzir o evento durante todo o período de duração. Profissional deverá ser desenvolvido, para apresentação de eventos; ter conhecimento de normas de cerimonial público, segurança e conhecimento dos passos do evento, ter cuidado com aparência, disciplina e sobriedade, postura correta e trajar roupas conforme o evento requer, prestar serviços de mestre de cerimônias, realizar apresentação de evento, seguindo protocolos estabelecidos pela profissão, conduzindo estritamente o que será proposto no evento.	diária (8h)	40	1.100,00	44.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2	Recepcionista	Profissional capacitado, com experiência, trajando uniforme, para recepcionar a entrada e controlar/dar assistência a saída dos participantes/público; auxiliar na localização de pessoas (palestrantes, autoridades, entre outros); ser cordial, agradável, solícito e colaborativo para prestar informações; encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do evento; proceder a distribuição de materiais aos participantes, quando necessário; vestir-se de forma discreta, trajando uniforme ou roupa clássica.	diária(8h)	40	270,00	10.800,00
3	Garçom	Com experiência na função e no trato com autoridade, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala de autoridades, deverá estar trajado devidamente com uniforme adequado.	diária(8h)	20	200,00	4.000,00
4	Operador de Equipamentos Audiovisuais	Profissional capacitado responsável pela configuração, operação e manutenção de equipamentos audiovisuais de som e imagem, computadores e demais aparelhos eletrônicos a serem utilizados durante o evento.	diária(8h)	20	300,00	6.000,00
5	Camisetas	Composição de qualidade tipo fio 67% e 33% algodão, malha fria, manga curta, com disponibilidade nos tamanhos P, M, G, GG, conforme solicitado pelo Crea-CE. A cor da camiseta será definida de acordo com a necessidade de cada evento. A arte será fornecida pelo Crea-CE. Pedido mínimo 50 peças.	Unidade	500	28,00	14.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

SUBGRUPO 2 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO

6	Auditório / Multiuso até 50 pessoas	Espaço físico com conforto, e em condições adequadas para a instalação de equipamentos de áudio, vídeo, mobiliário, e demais estruturas necessárias para execução do evento. Modulável ou não. Os espaços devem atender à demanda da Contratante.	diária	50	750,10	37.505,00
7	Auditório / Multiuso até 100 pessoas	Espaço físico com conforto, e em condições adequadas para a instalação de equipamentos de áudio, vídeo, mobiliário, e demais estruturas necessárias para execução do evento. Modulável ou não. Os espaços devem atender à demanda da Contratante, os quais podem ser utilizados para sala de trabalho, relatoria, imprensa, etc.	diária	50	880,10	44.005,00
8	Auditório / Multiuso até 200 pessoas	Espaço físico com conforto, e em condições adequadas para a instalação de equipamentos de áudio, vídeo, mobiliário, e demais estruturas necessárias para execução do evento. Modulável ou não. Os espaços devem atender à demanda da Contratante.	diária	50	2.800,00	140.000,00

SUBGRUPO 3 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Fora do Ambiente Hoteleiro - ALIMENTOS E BEBIDAS: Os serviços de alimentação e bebidas poderão ser fornecidos na sede do CREA-CE, e ou em outro local disponibilizado para a realização do evento. Prever logística, embalagens, mobiliário e espaço para preparo de alimentos com estrutura necessária, se for o caso. Cumprir legislação de vigilância sanitária e propor orientação de cardápio por nutricionista, quando solicitado pela contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9	Coffee Break	Café, chocolate quente em garrafas térmicas, 2 tipos diferentes de sucos de frutas ; 2 tipos de refrigerante em garrafa de 02 litros do fabricante, sendo pelo menos 01 diet; salada de frutas servidas em embalagens individuais de 50g; 02 tipos de mini sanduíches recheados com frios, 03 tipos de mini salgados contendo opções assadas; bolos secos com pelo menos 02 sabores diferentes; 02 tipos de doces (petit fours, mini tortas, folheados). Prever opções para diabéticos. Solicitação mínima para 10 pessoas. 02 (dois) tipos de saladas, 01 tipo de torta ou quiche, 02 tipos de massa, panqueca ou crepe, 01 tipo de sanduiche de pão de metro, salada de frutas, cesto de pães, 02 tipos de pastas, água, 2 tipos de sucos naturais de frutas, 2 tipos de refrigerante e 1 tipo na opção diet, café. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais.	Por pessoa	3000	38,00	114.00,00
10	Brunch	Cardápio: 02 pratos quentes à base de carne, frango ou peixe, guarnições, saladas e sobremesas variadas. Serviço mínimo 10 pessoa.	Por pessoa	800	51,20	40.960,00
11	Almoço		Por pessoa	300	60,00	18.000,00
12	Água Mineral - Garrafa (500 ml)	Fornecimento de água mineral, com ou sem gás, em copinho ou garrafa individual de até 240 ml. gelada. Acompanha o item a disponibilização de taças de vidros, champanheira de inox, gelo, guardanapo,	Unidade	600	2,60	1.560,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13	Água Mineral - Garrafão (20L)	porta copos e bandejas quando em atendimento a mesa diretora e salas de apoio. Água mineral, em garrafões de 20 litros e copos descartáveis de 200ml para uso em bebedouro e com reposição durante todo o período do evento.	Unidade	60	20,00	1.200,00
14	Café/chá servido em Garrafa Térmica	Fornecimento de Chá e café em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em açucareiro ou sachês, adoçante em sachês ou frascos. Reposição sempre que necessário do chá, café, xícaras e sachês, pelo período do evento. No preço unitário do fornecimento devem estar inclusos todos os custos acima descritos.	Litro	100	25,10	2.510,00
15	Coffee-break	Serviço ininterrupto de alimentação de até 30 minutos contemplando água, Café, chá, leite e chocolate quente em garrafas térmicas, 2 tipos diferentes de sucos de frutas ; 1 tipos de refrigerante em garrafa de 02 litros do fabricante, sendo pelo menos 01 diet; salada de frutas servidas em embalagens individuais de 250g; 02 tipos de mini sanduíches recheados com frios, 03 tipos de mini salgados contendo opções assadas; bolos secos com pelo menos 03 sabores diferentes; 02 tipos de doces (petit fours, mini tortas, folheados). Prever opções vegetarianas, veganas e para diabéticos. Equipe de garçons e copeiras uniformizados e aseados para servir conforme a quantidade de pessoas. mínima para 20 pessoa	UND	2500	48,00	120.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16	Almoço	Cardápio: 02 pratos quentes à base de carne, frango ou peixe, guarnições, saladas e sobremesas variadas. Serviço mínimo 10 pessoa.	UND	300	82,00	24.600,00
----	--------	--	-----	-----	-------	-----------

SUBGRUPO 5 -MONTAGENS E INSTALAÇÕES

Nos casos de execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e/ou Arquitetura fica sujeito à ""Anotação de Responsabilidade Técnica"" (ART), conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e autorização do Corpo de Bombeiros Militar - CBM."

17	Estande Básica	Montagem básica de estandes com estrutura de madeira 3 X 3 m ² ; carpetes, divisórias, iluminação e tomadas.	M ² / diária	30	130,00	3.900,00
18	Balcão de Recepção/Balcão octanorm	Com prateleiras internas, com portas de correr, chaves e testeiras, com iluminação com 1,10 de altura por 0.55 de largura com MDF revestido com fórmica branca ou preta com banquetas de acento estofado.	Diária	20	420,00	8.400,00
19	Testeira	Testeira para aplicação de programação visual: em octanorm ou material similar.	M ² /diária	20	150,00	3.000,00
20	Frigobar	Refrigerador em excelente estado de conservação, para pequenos ambientes, com capacidade de armazenamento no mínimo 80 litros. Com selo Procel de eficiência energética. 220 ou 110 volts.	diária	20	200,00	4.000,00

SUBGRUPO 6 - DECORAÇÃO PARA MESA DIRETORA/ PULPITO

21	Arranjo, centro de mesa, retangular	Arranjo de flores tropicais naturais para decoração mesa diretora em palcos, púlpitos, pedestal e áreas de circulação. Sujeito à aprovação do contratante.	Unidade	20	380,00	7.600,00
----	-------------------------------------	--	---------	----	--------	----------



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

SUBGRUPO 7 - IDENTIDADE VISUAL, SINALIZAÇÃO E INSTITUCIONAL

22	Painel (Estrutura Box Truss)	Painel com impressão digital em lona vinílica de alta qualidade, estrutura em boxtruss, tamanho 4mx3m, com iluminação e acabamento em ilhós, com instalação através de braçadeiras ou similar. Arte fornecida pelo contratante.	diária	50	1.200,00	60.000,00
23	Painel de Led	Montagem de painel de LED de alta definição, em estrutura de quadrado de alumínio, nível de projeção ip42, fonte de alimentação e todos os equipamentos necessários para sua devida utilização.	M2/dia	20	500,00	10.000,00

SUBGRUPO 8 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - SONORIZAÇÃO / PROJEÇÃO / LINK INTERNET

24	Equipamento de sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - de até 50 pessoas	Sonorização para o auditório - Equipamento deverá ser composto de DVD player, mesa de som amplificada com no mínimo 16 (dezesesseis) canais, periféricos tipo: caixa de som, mínimo de 03 (três) microfones sem fio, pedestais e demais equipamentos, bem como todo o cabeamento necessário e suficiente para atender o número de pessoas. Apoio de 01 (um) técnico full time	diária	20	1.200,00	24.000,00
25	Equipamento de sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - de até 100 pessoas	Sonorização para o auditório - Equipamento deverá ser composto de DVD player, mesa de som amplificada com no mínimo 16 (dezesesseis) canais, periféricos tipo: caixa de som, mínimo de 03 (três) microfones sem fio, pedestais e demais equipamentos, bem como todo o cabeamento	diária	20	1.800,00	36.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

26	Equipamento de sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - de até 200 pessoas	necessário e suficiente para atender o número de pessoas. Apoio de 01 (um) técnico full time Sonorização para o auditório - Equipamento deverá ser composto de DVD player, mesa de som amplificada com no mínimo 16 (dezesseis) canais, periféricos tipo: caixa de som, mínimo de 03 (três) microfones sem fio, pedestais e demais equipamentos, bem como todo o cabeamento necessário e suficiente para atender o número de pessoas. Apoio de 01 (um) técnico full time	diária	10	2.200,00	22.000,00
27	Microfone	Microfone sem fio profissional, com pedestal de mesa ou de chão, quando necessário e homologado pela ANATEL, com todos os equipamentos eletrônicos e baterias (inclusive reserva) para o seu devido funcionamento.	diária	20	100,00	2.000,00
28	Notebook	Configuração Mínima com Processador padrão CORE i5, Memória RAM: 4 GB, Disco rígido (HD): 500 GB, 04 Interfaces USB, Placa de rede: Integrada 10/100/1000 Mbit, wireless 801.11, com monitor LCD mínimo de 15 polegadas, webcam embutida de 1.3 megapixel, microfone embutido, CD-Rom 24x/gravador de CD/leitor e gravador de DVD até 8x (DVD-R,DVD R+, DVD RW) e 2.4 (DVD+R Dual Layer), entrada PCMCIA Express Card 54, Wireless Sim B/G, Bluetooth Sim 1.2, mouse touchpad, caixa de som, saída para vídeo, HDMI; Softwares - Windows 7, IExplorer e Office ou Sistema Linux, Mozilla Firefox , instalados, aplicativos ZIP, acrobat	diária	20	120,00	2.400,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

		reader e flash reader licenciados.				
29	Projektor de Multimídia, 5.000 Ansi Lumens	Sistema de projeção LCD, resolução Nativa WXGA (1024 x 1728), resolução suportada XGA (1600 x 1200) - 5000 Ansi Lúmens.	diária	20	400,00	8.000,00
30	Tela para Projeção	Tela de projeção até 400 polegadas, com suporte metálico ou box truss.	diária	20	180,00	3.600,00
31	TV de 50"	TV de LED de 50", com suporte ou pedestal e tecnologia FULL HD, com entrada HDMI -USB, com o cabos necessários.	diária	20	200,00	4.000,00
32	Infraestrutura de Rede para eventos	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi. A rede sem fio deve provê um único SSID ou vários SSIDs conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá estar previsto no custo todos os equipamentos necessários ao serviço: Access Point (APs), roteadores, software gerenciador da rede Wi-Fi, cabeamento estruturado etc; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído, com previsibilidade mínima de 8 (APs), de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 300 usuários.	Diária	20	1.200,00	24.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

33	Link de Internet	Serviços de conexão de internet para acesso a sites, redes sociais, uploads, downloads ou transmissão, com garantia de 100% da velocidade contratada através de fibra óptica, rádio em 2 links simétrico ou 4 e 5g que contemple a totalidade da infraestrutura interna. Permitir possibilidade de criação de SSIDs e separação de tráfego de acordo com o requerido pelo CREA na ocasião do evento. A largura de banda dos links deverá atender à soma do conjunto das requisições propostas com segurança de desempenho, ou seja, o que é consumido pela soma do conjunto das requisições nunca ultrapasse a banda disponibilizada.	diária	20	1.500,00	30.000,00
----	------------------	---	--------	----	----------	-----------

SUBGRUPO 9 - LOCAÇÃO VEÍCULOS

34	Van	Van passageiro tipo sprinter 15 lugares em perfeito estado de conservação, com acessibilidade a cadeirante, ar condicionado, combustível, motorista com celular, apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Prever estacionamentos e uma placa de identificação com os dados fornecidos pelo CFA (nome do evento, logomarca) a ser posicionado no para- brisas do veículo, podendo ser utilizada também para receptivo. As despesas com estadia e alimentação do motorista correrão por conta da empresa quando for o caso.	diária de 10h e/ou franquias de 600 km	30	1.200,00	36.000,00
----	-----	---	--	----	----------	-----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

35	Micro ônibus	Com motorista habilitado de acordo com a categoria pertinente à condução do veículo, com aparelho celular, direção hidráulica, combustível, ar-condicionado. Veículo com seguro. Diária de 10 horas ou 300km. Podendo ser interestadual. O transporte poderá ser solicitado com adaptações para portadores de necessidades especiais	diária de 10h	20	1.500,00	30.000,00
					21.235,10	942.040,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 942.040,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quarenta reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____, CPF: _____,
_____, representante legal da empresa
_____, CNPJ: _____,
_____, sediada em _____,
Fone: _____, E-mail: _____

_____, declaro, sob as penas da lei, que realizei a VISTORIA no local e que tomei conhecimento das condições em que poderão ser executadas eventos presenciais, virtuais e híbridos, em âmbito nacional, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, webinários, encontros, conferências, oficinas, workshops, feiras, congressos e outros eventos correlatos a serem realizados de acordo com as necessidades do Crea-CE, abrangendo produção, coordenação, infraestrutura, logística, organização, locação, fornecimento de alimentação, **conforme Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das condições dos locais e dos ambientes previstos e/ou discriminados, e de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do Edital e seus Anexos.

Fortaleza, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo ou assinatura digital
Representante Legal



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, sediada na Rua Castro e Silva, 81, Centro, na cidade de Fortaleza-Ceará, CEP: 60.030-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.135.601/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, Engº Civil **Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **2505/2024**, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 0XXX/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.642 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros e serviços correlatos, sob demanda, compreendendo a organização de eventos a serem realizados pelo Crea-CE, com fornecimento de infraestrutura, execução e acompanhamento, para realização dos eventos programados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará em âmbito Nacional, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, via Pregão eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 11.642/2023, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Relacionamos abaixo a estimativa dos quantitativos dos serviços e as respectivas estimativas de preços às serem contratados:

Item	Catálogo	Especificação	Quant.	Valor Máximo Estimado R\$
01	14591	Prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros, para o Crea-CE.	01	
Valor total R\$.				





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.2 Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

2.3. Os valores máximos estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de aquisição. Valor máximo da licitação: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas são constantes no termo de referência.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O Órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE – UASG 389421.

4.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

4.4. Em cumprimento ao **Art. 15. do Decreto nº 11.462/2023**, este edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

4.4.1. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

4.4.2. a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

4.5. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

4.6. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.7. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

4.8. A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

4.9. A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme **art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023**.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no **art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023**.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 26 do Decreto nº 11.462/2023.

6.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme art. 26 § 1º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.4.1. Na hipótese prevista no **item 6.4**, o Crea-CE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.628/2023.

6.6. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

6.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.5. Na hipótese prevista no **item 6.7.4** do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Crea-CE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratação derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **6.7.1, 6.7.2, 6.7.3** e **6.7.4** será formalizado por despacho pelo Crea-CE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Crea-CE, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.8.1. Por razão de interesse público;

6.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

6.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 e no § 4º do art. 27, conforme Decreto nº 11.462/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme Decreto nº 11.462/2023

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.462/2023

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Termo de Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 5.194/66, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente do Crea-CE, Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de GalizaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF N.º XXXXXXXXXXXXXXX de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, conforme **Sistema De Regime Preços Nº 01/2024 do Pregão Eletrônico 90003/2024, do Processo Administrativo 0097/2024** do Crea-CE e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros e serviços correlatos, sob demanda, compreendendo a organização de eventos a serem realizados pelo CREA-CE, com fornecimento de infraestrutura, execução e acompanhamento, para realização dos eventos programados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará em âmbito Nacional, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, via Pregão eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90003/2024.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

3.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

3.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g)** Respeitar as boas práticas de manutenção de acervo documental;
- h)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- i)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

j) Art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

k) A contratada deverá, ainda, especificar peças e componentes certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

l) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

m) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR - 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR - 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

3.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

3.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

3.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

3.3. Da exigência de carta de solidariedade.

3.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

seguro-garantia ou fiança bancária.

3.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento).

3.5.2. O atraso superior a (dez) dias autoriza o Crea-CE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções cabíveis.

3.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

3.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

3.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

3.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Caixa Econômica Federal, **Agência: 1047, Operação: 003, Conta Corrente: 1202-9**, com correção monetária. Após a efetivação, a Contratada deverá informar ao financeiro do Crea-CE e Setor de Manutenção e Serviços, através dos e-mails: ***lucia.oliveira@crea.org.br***, ***elizabeth.lima@creace.org.br***, ***wallace.lima@crea-ce.org.br***, ***danielle.ribeiro@creace.org.br*** e ***thiago.marques@creace.org.br***.

3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.15. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

3.16. Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à contratada a garantia prestada, mediante solicitação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Catálogo	Objeto	Quant.	Valor Global R\$
01	14591	Prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, outros, para o Crea-CE.	01	
Valor Total R\$.....				

4.1. O valor global desta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Conta:**
- **Centro de Custo:**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos equipamentos conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- a)** Efetiva realização dos equipamentos previstos no termo de referência, por máquina, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal ou através de medições;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.

5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de fornecer os veículos ofertados ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

5.4. Liquidação

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5. Prazo de Pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.6. Forma de Pagamento

5.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.,

5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Antecipação de Pagamento

5.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

5.8. Cessão de Crédito

5.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023 e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato só terá validade se, no ato de sua assinatura, for apresentada a garantia exigida no subitem 4.5 deste Termo de Referência.

6.3. A empresa Contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Sede do Crea-CE, para coleta dos materiais em que foram constatadas irregularidades, conforme discriminado no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OUTROS

7.1. A prestação dos serviços correlatos aos eventos do Crea-CE abrangem coordenação, organização, disposição, execução, assessoramento e acompanhamento.

7.1.1. A empresa prestará serviços, sob demanda, de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, em âmbito nacional, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, webinários, encontros, conferências, oficinas, workshops, feiras, congressos e outros eventos correlatos a serem realizados de acordo com as necessidades do Crea-CE, abrangendo produção, coordenação, infraestrutura, logística, organização, locação, fornecimento de alimentação.

7.2. Os atendimentos relacionados à produção, infraestrutura, logística, locações de equipamentos e espaços físicos, e fornecimento de alimentação podem ocorrer semanalmente.

7.3. É essencial que a futura contratada realize e execute o planejamento da montagem de toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos, que envolve checagem, preparação, decoração de ambientes, aluguel de mobiliário e de equipamentos de informática, telecomunicação, climatização, serviços de sonorização e iluminação com o correspondente suporte técnico, entre outras ações que envolvam a perfeita execução do objeto.

7.4. A forma de atendimento deve ser por meio de Ordem de Serviço ou formalização via e-mail, seguida de proposta de serviços para atender ao que foi demandado e que passará por aprovação do fiscal do contrato. Esse fluxo permitirá melhores controles e avaliação por meio de relatórios, sumários por item contratado, por valor gasto por evento, por unidade demandante, bem como monitoramento e medição dos resultados, tanto do prestador dos serviços, quanto de outros aspectos dos eventos.

7.4.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos. Também deverão estar incluídas no preço todas as despesas relativas à preparação e montagem dos equipamentos e estruturas a serem utilizados nos eventos, bem como a desmontagem.

7.4.2. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

7.4.3. Os valores oriundos de períodos de montagem e/ou desmontagem devem estar contemplados nos custos.

7.4.4. A subcontratação é permitida, conforme item 4.4 do Termo de Referência, porém depende da ciência prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

7.4.5. O prestador de serviços deve ter ampla experiência em eventos institucionais, corporativos e/ou governamentais, não sendo considerados eventos do tipo festas, shows e confraternizações.

7.4.6. Os eventos produzidos ou com participação do Crea-CE acontecem em sua maioria em horário comercial. Todavia, os fornecedores devem estar preparados para atender em qualquer horário, a depender da necessidade do Conselho, inclusive aos finais de semana.

7.4.7. Muitas das atividades relativas à montagem de estruturas e instalações elétricas requerem a supervisão e responsabilidade de um profissional habilitado. Desta forma, para a realização das citadas atividades, a empresa deverá registrar-se no Crea-CE ou no Conselho correspondente ao desempenho da atividade profissional requerida durante a execução contratual e indicar em caso de subcontratação, os responsáveis técnicos pela emissão dos documentos relativos à Responsabilidade Técnica previstos em legislação.

7.4.8. A empresa a ser contratada deverá ter cadastro no Ministério do Turismo, que demonstrará estar autorizada a prestar serviços de organização de eventos.

7.5. A solução objetivada na referida contratação compreende, incluindo requisitos mínimos de qualidade:

7.5.1. Alimentos e bebidas: Os tipos de serviços e cardápios foram planejados de acordo com o perfil de público, formatos de reuniões. A contratada deve oferecer aos participantes alimentos de qualidade com baixo custo e sem desperdício, utilizando serviços e estruturas adequadas para realização de lanches e refeições.

7.5.1.1. O Crea-CE permanece exigindo o cumprimento rigoroso de todas as recomendações e protocolos da Vigilância Sanitária e as opções para o serviço de alimentação preveem a necessidade de cuidados extras para evitar a propagação de vírus e bactérias. A maneira de servir os alimentos deve contemplar embalagens individuais, materiais descartáveis, sanitização constante e uso de acessórios ou vestimentas especiais pela equipe de preparação e serviço, além de um cuidado constante no manuseio de equipamentos e alimentos;

7.5.1.2. Dependendo do perfil dos participantes ou do formato do evento, há possibilidade desta categoria de serviço ocorrer dentro de ambiente hoteleiro. As boas práticas, protocolos, serviços, foco na otimização do tempo e nos recursos humanos especializados encontrados no ambiente hoteleiro resultam em excelentes eventos. É prática usual de mercado a obrigatoriedade de exclusividade para fornecimento de alimentos e bebidas, pelo próprio hotel.

7.5.2. Equipamentos e materiais de apoio: À utilização dos itens desta categoria são essenciais ao funcionamento de sistemas, apresentação e caracterização do projeto de Transformação Digital implementado no Crea-CE. Tratam-se equipamentos eletrônicos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

digitais que requerem instalação por equipe técnica experiente. Complementam-se aos itens internet, facilitam e fazem parte do conjunto de comunicação institucional proposto para o melhor atendimento dos frequentadores de eventos do Conselho.

7.5.3. Internet: Será demandado sempre que necessário, para melhor funcionamento dos sistemas, transmissões, pesquisas, apresentações, acesso de participantes em eventos em qualquer espaço ou localização. Exigimos condições importantes para garantir uma boa funcionalidade, segurança, proteção e disponibilidade de comunicações para os eventos.

7.5.3.1. Há a necessidade de garantir requisitos de proteção para atendimento à legislação vigente que trata da segurança da informação, bem como atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicação, pelas diretrizes e normas do Conselho. Para atestar a segurança, todos os dados e comunicação entre os sistemas da futura contratada e os sistemas do Crea-CE, inclusive o acesso a dados devem ser realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.5.3.2. Em aplicativos, softwares e sistemas com necessidade de realização de login com usuários e senhas, as comunicações deverão ser feitas criptografadas, por intermédio do protocolo HTTPS.

7.5.3.3. Requisitos de monitoramento com responsabilidade da futura contratada gerenciar, monitorar e suportar de qualquer forma os serviços dos enlaces de comunicação e dos equipamentos que fazem parte da solução também foram pontos pesquisados e tomados como base para este estudo e pedido.

7.5.3.4. Outro atendimento essencial é o acompanhamento e supervisão dos serviços da operadora dos links sempre que detectar falhas, ou estiver inoperante, mantendo o Crea-CE informado das ações sempre que solicitado.

7.5.3.5. Referente aos requisitos de Conectividade IP, a futura contratada deverá utilizar endereços IP homologados pela Equipe de Sustentação e Suporte de TI do Crea-CE sempre que seus sistemas e soluções mantiverem qualquer tipo de conectividade com os sistemas e a rede do Crea-CE.

7.5.3.6 Quanto aos requisitos temporais, sempre que houver necessidade de conectividade com a Rede do Crea-CE por qualquer tecnologia, inclusive VPN será responsabilidade da futura contratada realizar as configurações e testes com no mínimo dois dias de antecedência de cada evento para garantir a segurança, disponibilidade e operação correta dos sistemas.

7.5.4. Locação de espaços: Apesar da utilização dos espaços próprios do Crea-CE para a realização de aproximadamente 50% dos eventos do Conselho, há a necessidade de utilizar recursos de alocação desses recursos para receber públicos ou de regiões distantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.4.1 A futura contratada deve mensurar a locação em m² de acordo com a necessidade de ambientação dos espaços e configuração de acordo com a dinâmica de cada evento respeitando os protocolos de saúde para distanciamento entre participantes. Estes espaços podem ser dentro ou fora do ambiente hoteleiro, como já exposto na categoria “Alimentos e Bebidas”

7.5.5 Mobiliário: A categoria contempla itens para auxiliar na ambientação dos espaços e configuração do local, de acordo com as necessidades de cada evento.

7.5.5.1 A futura contratada deverá propor e providenciar a locação de itens, por dia de evento, que permita variedade na decoração de ambientes de forma agradável, organizada, com itens em boas condições, de modo sustentável, com expertise nas instalações e montagem, substituição imediata em caso de defeito ou quebra, facilidade de logística, com garantia da prestação do serviço.

7.6. Categoria: Alimentação e Bebidas

7.6.1. Os itens sob a designação “Alimentação e Bebidas” serão utilizados em eventos de natureza institucional, técnica/científica, destinados aos participantes dos referidos eventos, na Sede do Crea-CE e dentro ou fora do ambiente hoteleiro.

7.6.2. A montagem e a desmontagem de toda infraestrutura necessária para o serviço deste item, incluindo o serviço de transporte das estruturas e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

7.6.3. A contratada deverá apresentar lista com, no mínimo, 2 (duas) opções de cardápio para apreciação e escolha da Contratante.

7.6.4. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de qualidade, previamente aprovados pela Contratante.

7.7. Categoria: Equipamentos e materiais de apoio

7.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do início do evento, e recebidos por representante da Contratante.

7.7.2. A necessidade de instalação com a antecedência supracitada não poderá ser cobrada em forma de diária. Os custos relativos ao tempo ocioso necessário para montagem/desmontagem do equipamento devem estar incluídos no valor dos itens do contrato.

7.7.3. Todos os insumos (papel, tonner, extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela Contratada e seus custos considerados na proposta.

7.7.4. Compreende a organização, execução e acompanhamento da preparação da estrutura física para a realização do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.7.5. Qualquer dano provocado no local decorrente da instalação/retirada dos materiais, não implicará quaisquer ônus ao Conselho.

7.7.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transportes, instalação e desinstalação de todos os materiais, a retirada dos mesmos, bem como, das despesas com transportes, hospedagem e alimentação da equipe, EPIs e demais despesas relacionadas (combustível, multas, seguros, tributos, pedágios, encargos sociais, estacionamento, horas-extras e etc).

7.7.7. Todos os funcionários da contratada, participantes da instalação e desinstalação dos materiais, deverão apresentar certificados de treinamentos referente a Norma NR 35, considerando que os trabalhos de instalação, operação e desinstalação, são executados a aproximadamente 5 (cinco) metros do solo.

7.7.8. À vista da natureza técnica dos citados serviços, deverá ser verificada a regularidade de registro da Contratada perante o Crea-CE, bem como prevista a necessidade de comprovação de registro de ART(s) - a(s) anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei nº 6.496/66.

7.7.9. A desmontagem e retirada dos equipamentos / materiais deverão ocorrer logo após o término do período para o qual foi contratado.

7.7.10. As documentações solicitadas nesta categoria deverão ser apresentadas no início da execução dos serviços.

7.8. Categoria: Internet

7.8.1. Há a necessidade de garantir requisitos de proteção para atendimento à legislação vigente que trata da segurança da informação, bem como atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicação, pelas diretrizes e normas do Conselho. Para atestar a segurança, todos os dados e comunicação entre os sistemas da Contratada e os sistemas do Crea-CE, inclusive o acesso a dados devem ser realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.8.2. Prevemos que nos aplicativos, softwares e sistemas com necessidade de realização de login com usuários e senhas, as comunicações deverão ser feitas criptografadas, por intermédio do protocolo HTTPS.

7.9. Categoria: Locação de espaços

7.9.1. A locação de espaços pode ocorrer dentro ou fora do ambiente hoteleiro;

7.9.2. Após o encaminhamento da Ordem de Serviços contendo as especificações e necessidades do evento, a contratada terá que apresentar no mínimo 3 (três) opções de espaços para aprovação do Crea-CE em até 10 (dez) dias corridos. Caso nenhum dos espaços apresentados atenda às necessidades do evento, a contratada deverá disponibilizar novas opções em até 3 (três) dias úteis após a negativa do Crea-CE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.9.3. Os locais apresentados deverão comportar todos os espaços necessários para a realização do evento em questão;

7.9.4. Para a aprovação da contratação, o Crea-CE realizará vistorias técnicas locais de espaços físicos indicados para realização de eventos e arcará com os custos de deslocamento exclusivamente para seus funcionários;

7.9.5. O Crea-CE poderá negar a realização do evento em locais que não atendam aos padrões mínimos de exigência, tais como: limpeza, conservação, localização, acessibilidade, acomodações, entre outros.

7.10. Categoria: Mobiliário, Montagem e estrutura

7.10.1. Compreende a locação de itens necessários à realização dos eventos. Envolve checagem, preparação, decoração de ambientes, com o correspondente suporte técnico, entre outras ações para o perfeito atendimento do serviço.

7.10.2. Os móveis colocados à disposição da Contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

7.10.2.1. Qualquer dano provocado no local decorrente da instalação/retirada dos materiais, e não implicará quaisquer ônus ao Conselho.

7.10.3. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transportes, instalação e desinstalação de todos os materiais, a retirada dos mesmos, bem como, das despesas com transportes hospedagem e alimentação da equipe, EPIs e demais despesas relacionadas (combustível, multas, seguros, tributos, pedágios, encargos sociais, estacionamento, horas-extras e etc..).

7.10.4. À vista da natureza técnica dos serviços desta categoria, há necessidade de comprovação de registro de ART(s) - a(s) anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei nº 6.496/66 para todos os serviços que demandem acompanhamento de profissional habilitado. Ocorrerá visita da fiscalização do Crea-CE em todos os serviços onde houver atividade técnica e as ARTs devem ser emitidas pelos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da contratada.

7.10.5. A desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais deverão ocorrer logo após o término do período para o qual foi contratado.

7.10.6. As documentações solicitadas nesta categoria deverão ser apresentadas no início da execução dos serviços.

7.11. Categoria: Recursos Humanos

7.11.1. Será exigido da Contratada e dos prestadores de serviços especializados elevado nível de qualificação, competência e desempenho, em consonância com a responsabilidade e importância da função.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.11.2. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Sendo constatado o contrário, será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

7.11.3. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:

7.11.3.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

7.11.3.2. Apresentar-se uniformizado com traje formal.

7.11.4. Na proposta de preços, o valor da diária de 8h deve considerar um intervalo de 1h (uma hora) adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

7.11.5. Os profissionais que atuarão como recepcionistas deverão ter, no mínimo, nível de escolaridade médio.

7.11.6. Os serviços de recepcionista corresponderão, entre outros:

7.11.6.1. Ao atendimento a solicitações de autoridades, convidados e demais participantes dos eventos;

7.11.6.2. Prestação de informações, montagem e distribuição de material, controle de entrada e direcionamento de convidados;

7.11.6.3. Orientação quanto à utilização dos equipamentos de informática instalados no evento que venham a ser disponibilizados aos participantes dos eventos.

7.12. Categoria: Serviços

7.12.1. Para o item específico de UTI Móvel, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Registro junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Estado e deverão ser aplicadas as normas constantes da resolução CFM nº 2.110/2014.

7.12.2. Com antecedência de 24 horas da realização do evento, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato a relação nominal da equipe médica com nome completo e RG/CRM/COFEN.

7.13. Categoria: Transporte

7.13.1. Este serviço se destina ao suporte logístico da Contratada, relativamente ao transporte de convidados, palestrantes ou funcionários convocados para participar de eventos promovidos pelo Crea-CE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.13.2. Deverão estar inclusos nos custos de transporte as despesas com combustível, motorista, telefone celular ou rádio, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação de serviços de locomoção.

7.13.3. Identificada a demanda por veículos, caberá à Contratada a gestão de logística envolvida nos traslados incluindo controle de motoristas, previsão de alimentação e abastecimento do veículo, devendo observar as seguintes características:

7.13.3.1. Ônibus Executivo novo ou seminovo com capacidade mínima para até 42 (quarenta e dois) passageiros, equipados com ar condicionado, frigobar abastecido com água mineral, som ambiente, wi-fi, tomada, TV e sanitário químico.

7.13.3.2. Micro-ônibus com motorista - Veículo novo ou seminovo, e com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, equipados com ar condicionado, frigobar abastecido com água mineral, som ambiente, wi-fi e tomadas.

7.13.3.3. Todos os veículos devem estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação devidamente regularizada, serem apresentados sempre limpos, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, e com todos os itens de segurança obrigatórios;

7.13.3.4. A Contratada deverá apresentar motorista devidamente uniformizado, com experiência no trato com autoridades, conhecer minuciosamente a praça na qual será realizado o evento e possuir habilitação compatível com a categoria do veículo;

7.13.3.5. O motorista deverá apresentar-se à coordenação do evento e permanecer atento em seu posto de serviço durante o horário de expediente, só se afastando por ordem superior ou motivo justificado.

7.13.3.6. É terminantemente proibido aos motoristas o uso de cigarros, charutos e cachimbos dentro do automóvel; ausentar-se do serviço sem permissão; abandonar o veículo em via pública e ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.

7.13.3.7. Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, impostos, estacionamentos, taxas etc., deverão correr por conta da contratada.

7.13.3.8. Para o fornecimento destes itens, também incluir no preço todos os encargos e seguros obrigatórios neste tipo de serviço, bem como a diária do motorista.

7.13.3.9. O Crea-CE informará as datas, quantidades de passageiros e de veículos, horários e itinerários do evento com antecedência de 48 horas, através de e-mail (com confirmação de seu recebimento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.15.3. Assim, os possíveis eventos foram alocados em um grupo único formado por **35 (trinta e cinco)** itens organizados em categorias, conforme planilha do **anexo II**, compondo o valor unitário de cada item e o valor total máximo para a licitação.

7.16. Metodologia de execução dos serviços

7.16.1. A Contratada deve dar início à execução dos serviços e efetuar o fornecimento dos produtos sob demanda nos prazos máximos previstos nas respectivas ordens de serviço.

7.16.2. As ordens de serviço ou formalização via e-mail serão emitidas com antecedência necessária à operacionalidade dos trabalhos conforme tabela a seguir:

Tipos de evento/item	Antecedência mínima para emissão da Ordem de Serviço ou formalização via e-mail
Evento de pequeno porte (para até 30 pessoas)	4 (quatro) dias da realização do evento
Demais eventos	8 (oito) dias da realização do evento
Itens personalizados/customizados	12 (doze) dias da realização do evento
Locação de espaço	12 (doze) dias da realização do evento

7.16.3. A ordem de serviço poderá ser cancelada até 3 (três) dias antes da data aprazada, exceto no caso de eventos de pequeno porte, conforme especificado acima, caso em que o prazo será de 1 (um) dia.

7.16.4. Em caso de cancelamento de ordem de serviço, não será pago nenhum valor, exceto aqueles itens para os quais houve entrega, como o caso de produtos personalizados, ou execução de despesas comprovadamente incorridas pela Contratada.

7.16.5. Os prazos para cumprimento dos serviços estão diretamente relacionados às datas previstas para a ocorrência dos eventos, ou seja, os serviços demandados devem ser atendidos em tempo hábil para que o evento ocorra sem prejuízos.

7.16.5.1. Quando houver a necessidade de que determinado serviço seja realizado com antecedência razoável à realização efetiva do evento por questões logísticas e operacionais, o Crea-CE registrará a eventual necessidade na ordem de serviço ou e-mail.

7.16.6. Em todos os casos, a contagem dos prazos será baseada em dias corridos, excluindo-se o dia da entrega da ordem e incluindo-se o dia do início do serviço.

7.16.7. Os quantitativos solicitados para quaisquer dos itens serão feitos de acordo com a unidade de medida especificada pelo total ou fração da unidade.

7.16.8. A execução dos serviços e fornecimento dos produtos sob demanda serão realizados e entregues na Sede do Crea-CE, ou em outra localidade, previamente informada à Contratada pela Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.16.9. Nos casos de necessidade de deslocamento dos prestadores de serviço para atividades em outras localidades, os custos, tais como alimentação, estadia e deslocamento deverão ser pagos pela contratada.

7.16.10. Os locais e horários serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento ou e-mail de formalização.

7.16.11. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e auditados por profissionais do Crea-CE, que certificaram o atendimento dos objetivos definidos no Termo de Referência e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

7.16.12. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei nº 14.133/21, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

7.16.13. Termo de recebimento:

7.16.13.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo Crea-CE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço, que poderá ser substituído por ateste na nota fiscal dos serviços.

7.16.14. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

7.16.15. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços, previstos na planilha de custos, no que couber, para comparação e controle deverão levar em conta o quantitativo mínimo de 10 (dez) pessoas.

7.16.16. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração:

7.16.16.1. A contratação de serviços poderá iniciar a partir de 10 (dez) dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.16.16.2. O objeto será executado de acordo com a demanda e conforme a Ordem de Serviço emitida pelo Conselho através de email produzido pelos fiscais do contrato, contendo briefing, com informações e instruções concisas e objetivas sobre o evento:

- Data ou período de realização;
- Local pretendido;
- Horário de início e término;
- Formato;
- Público estimado;
- Perfil dos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.16.16.3. A contratada deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 24 horas do envio da mensagem e apresentar em seguida, para aprovação, planilha contendo a relação dos itens necessários e em quantidade suficiente e adequada. Na mensagem de respostas também deverão constar os prazos para entrega de itens que dependem de confecção personalizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.,

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação do presente objeto licitatório só será permitida com prévia anuência da Contratante e desde que devidamente justificada.

9.2. É permitida a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão de eventos, que poderão ser delegadas tais atribuições, sob estrita responsabilidade e supervisão da Contratada, após autorização da Fiscalização do Contrato.

9.3. Fica autorizada a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do decreto nº 7.381/2010: alimentos e bebidas, tradução simultânea, intérpretes e tradutores, material gráfico e brindes, iluminação, montagem de estandes e instalações provisórias; pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança; ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio; e - audiovisuais, fotografias, filmagens e produções artísticas bem como as atividades de locação de veículos, alimentação e bebidas, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

9.4. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5. Substituir subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratados até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7. A contratada será obrigada a substituir a subcontratada que não executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo fixado pelo fiscal do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Contrato, levando-se em consideração a agenda de eventos do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo haver reajustes para eventuais aditivos firmados, decorrido o prazo mencionado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

11.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 12.1.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.3.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 12.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 12.5.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7.** Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à Contratante;
- 12.8.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 12.9.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração, quando cabível;
- 12.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 12.11.** Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.12.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 12.13.** Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 12.14.** Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 12.15.** Apresentar à Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 12.16.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 12.17.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 12.18.** Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 12.19.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.20.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 12.21.** Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da Contratante;
- 12.22.** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 12.23.** Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;
- 12.24.** A Contratada deverá observar, no que couber, as legislações pertinentes à Sustentabilidade, conforme previsto no Termo de Referência;
- 12.25.** Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;
- 12.26.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da Contratante;
- 12.27.** Disponibilizar infraestrutura de atendimento via telefone, e-mail e/ou web, para recebimento e registro dos chamados de suporte realizados pelo Crea-CE.
- 12.28.** São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-CE durante a vigência do contrato a ser celebrado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função e confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-CE.

12.29. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12.30. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

12.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.32. Executar os serviços de tratamento técnico com perfeição, eficiência e qualidade técnica, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;

12.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.34. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

12.35. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

12.36. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas;

12.37. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie;

12.38. A Contratada deverá eliminar todo e qualquer dado armazenado que contenha informações confidenciais do Crea-CE e de seus servidores, membros e usuários, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.39. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.40. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre às suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

12.41. A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

12.42. Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.

12.43. A responsabilizar-se por todas as despesas, sejam elas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos e serviços.

12.44. Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

12.45. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

12.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

12.47. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

12.48. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

12.49. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

12.50. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

12.51. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Contratada.

12.52. A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

12.53. Dar obediência a este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

13.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

13.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

13.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: XXXXX;
Fiscal Titular: XXXXX;
Fiscal Substituto: XXX

14.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.11. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 30% (cinquenta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,5 % a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 do Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.3. As sanções previstas nos subitens **15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Entregar lanches, materiais e demais itens com a qualidade abaixo da exigida no Termo de Referência;	4,00
5	Atrasar a entrega de lanches e demais itens alimentícios;	5,00
6	Atrasar o fornecimento de mão de obra para planejamento, organização, execução e supervisão de evento;	5,00
7	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
8	Não fornecer a mão de obra, estrutura, logística e demais itens constantes na planilha do Anexo II, para a correta realização de eventos.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4,00

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPATIBILIDADE

19.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTIMATIVA DE EVENTOS DE 2024/2025

ORD	EVENTO	PERIODICIDADE	OCORRÊNCIA	ÁREA DEMANDANTE	PÚBLICO ESTIMADO (MÁX)
1	Ações de divulgação do projeto de Transformação Digital - Lives e Workshops	mensal	sob demanda	PRE/ASSCM	300
2	Ações para datas comemorativas	mensal	sob demanda	GAB/ASSCM	300





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3	Ações Programa Mulher do Crea -CE	mensal	calendário oficial	SEPRE	350
4	Capacitação Corporativa para Funcionários	semestral	calendário oficial	GEDHDP	200
5	Capacitação Corporativa para Gestores	semestral	sob demanda	SUPER	40
6	Circuito de Palestra na Engenharia Civil, Agronomia e Geociências	mensal	sob demanda	GAB/ASSCM	500
7	Colégio de Presidentes	anual	sob demanda	PRE	200
8	Congresso Estadual de Profissionais - CEP	trianual	calendário oficial	GAB/SUPER	150
9	Congressos Regionais de Profissionais (3 Etapas - Eventos percursos) CRP	trianual	calendário oficial	GAB/PRE	400
10	Cursos de Legislação Profissional	bimestral	sob demanda	SUPER	500
11	Diálogo do presidente com os profissionais	mensal		GAB/PRE	400
12	Eleições para Diretoria e Comissões	anual	calendário oficial	PRE	60
13	Encontros entre autoridades do Poder Público e empresários da iniciativa privada	quinzenal	sob demanda	GAB/PRE	50
14	Estande na SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia	anual	calendário oficial	PRE	300
15	Estandes em feiras da área Tecnológica	trimestral	sob demanda	PRE / ASSCM	900





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16	Eventos previstos nos Acordos de Cooperação Técnica com o Poder Público e Entidades de Prestação de Serviços	mensal	sob demanda	GAB/PRE	40
17	Participação em solenidades de Colação de Grau	semestral	sob demanda	GAB/PRE	300
18	Prêmio TCC do Crea-CE/CDER	anual	calendário oficial	GAB/PRE	100
19	Reunião Nacional das Coordenadorias de Câmaras Especializadas	anual	sob demanda	GAB/PRE	60
20	Reuniões do Comitê Gestor do Programa Mulher	quinzenal	calendário oficial	SEPRE	10
21	Reuniões CMA - Comissão do Meio Ambiente	mensal	calendário oficial	AC-UV	10
22	Reuniões Comissão organizadora do CEP	quinzena	calendário oficial	SEPRE	10
23	Reuniões Coordenadores do Programa Crea Jovem	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	8
24	Reuniões Coordenadores do Programa Crea-JR	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	8
25	Reuniões CRT - Comissão de Renovação do Terço		calendário oficial	GAB/PRE	8
26	Reuniões da CEA - Câmara Especializada de Agronomia	quinzenal	calendário oficial	GETAC	12
27	Reuniões da CEEC -Câmara Especializada de Engenharia Civil	quinzenal	calendário oficial	GETAC	23





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

28	Reuniões da CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	quinzenal	calendário oficial	GETAC	11
29	Reuniões da CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica	quinzenal	calendário oficial	GETAC	9
30	Reuniões da CEEQST - Câmara Especializada de Eng. Química e de Seg.do Trabalho	quinzenal	calendário oficial	GETAC	5
31	Reuniões da CEGMA - Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura	quinzenal	calendário oficial	GETAC	5
32	Reuniões CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional	mensal	calendário oficial	AC-UV	10
33	Reuniões da Comissão de Ética Profissional	quinzenal	calendário oficial	ASSPDC	16
34	Reuniões COTC- Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas	mensal	calendário oficial	AC-UV	10
35	Reuniões da Comissão de Projetos de Atos e Normativos	mensal	calendário oficial	AC-UV	6
36	Reuniões da Comissão do Mérito	mensal	calendário oficial	AC-UV	5
37	Reuniões de Diretoria	mensal	calendário oficial	AD-UV	7
38	Reuniões do CDER - Colégio de Entidades Regionais	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	10





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

39	Reuniões do CER - Colégio de Empresas Registradas no Crea-CE	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	3
40	Reuniões do CIES - Colégio de Instituições de Ensino Superior	mensal	calendário oficial	GAB/PRE	25
41	Seminário Capacitação dos Agentes de Fiscalização	semestral	calendário oficial	GEFISC	50
42	Seminário de Capacitação dos Conselheiros	anual	calendário oficial	PRE/ASSPDC	130
43	Seminário de Capacitação para os Inspectores	anual	calendário oficial	PRE / SUPER	40
44	Seminário de Integração de Conselheiros	anual	calendário oficial	ASSPDC	110
45	Sessões Plenárias Extraordinárias	semestral	calendário oficial	PRE/ASSPDC	60
46	Sessões Plenárias Ordinárias	mensal	calendário oficial	PRE/ASSPDC	660
47	Treinamentos de mesários para Processos Eleitorais	anual	sob demanda	PRE	50

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Fortaleza, XX de XXXXX de 2024

Engº Civil Fernando Antônio Von
Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

TESTEMUNHAS:

Wesley Ferreira Leandro
CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

Isabel Patricia Vergosa do Nascimento
CPF xxxxxxxxxxxxxxxx



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br